



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 28 de março / 2014 - Publicação Extraordinário - Nº 505

Leis
Complementares



Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

**LEI Nº 1.702
DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esportes
Função: 12 – Educação
Programa: 184 - Educação Básica
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Recurso: 80 – Recursos Ordinários – Orçamento Municipal
Detalhe/Especificação: 000034 - Outros Recursos Relativos à Educação
Elemento da Despesa: 448 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 80.000,00
Projeto Atividade: 2047 - Manter e Melhorar a Qualidade do Ensino Infantil
Descrição: Manter e Melhorar a Qualidade do Ensino Infantil
Objetivo: Melhorar a Qualidade do Ensino a cargo do Município.

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta

Lei, será utilizado igual valor do excesso de arrecadação observada à tendência no exercício na seguinte rubrica:

4.1.1.1.3.05.00.00.00.00.0080 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.703
DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

“AUTORIZAÇÃO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, para o Centro de Educação Social e Cultural São Judas Tadeu - Casa da Gente -, inscrita no CNPJ sob o nº 13.929.615/0001-49, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. A subvenção de que trata o caput deste artigo, tem por objeto, manter e melhorar a qualidade do ensino infantil a cargo do Município de Laguna, conforme previsão de despesas anexada aos autos do Processo Administrativo nº 6.355/2013.

Art. 2º A Entidade contemplada com a concessão da subvenção social, fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias após a liberação dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.704
DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGUNA, POR MEIO DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DA PESCA - SAR E COM A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIDASC”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a firmar com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Agricultura e da Pesca - SAR e, com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina - CIDASC, Termo de Cooperação Técnica para a reunião dos esforços necessários para a execução da dragagem do Rio Carniça, alça pluvial do Rio Tubarão, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Laguna.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.705
DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito adicional especial no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 14– Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
Função: 04-Administração
Programa: 206 -Gestão Geral
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Recurso: 10-Recursos do Tesouro/Recursos de Convênio
Detalhe/Especificação: 000055-Transferência de Convênios do Estado[55]
Detalhe/Especificação: 000080-Recursos Ordinários Orçamento Municipal[80]
Projeto/Atividade: 2.076 – Aquisição de veículo para Secretaria de Planejamento
Elemento da Despesa: 446.4.4.90.52.00.00.00.00.0010– Equipamento e Material Permanente.....R\$ 30.000,00
Elemento da Despesa: 447.4.4.90.52.00.00.00.00.0080– Equipamento e Material Permanente.....R\$ 6.000,00
Descrição: Veículo o km para transporte de 5 pessoas, motor flex, transmissão manual de 5 velocidades, protetor de cárter, direção hidráulica, ar-condicionado.
Objetivo: Resolver assuntos pertinentes a Secretaria de Planejamento do Município de Laguna.

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso em igual valor, dos recursos oriundos de Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Laguna, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o restante R\$ 6.000,00 (seis mil reais), da redução da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 14– Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
Projeto/Atividade: 2.068 – Coordenação e desenvolvimento de projeto urbano e habitação

Elemento da Despesa: 371.3.3.90.36.00.00.00.00.0080– Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3.999 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, na Lei 1.702/14,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um credito adicional especial no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esportes
Função: 12 – Educação
Programa: 184 - Educação Básica
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Recurso: 80 – Recursos Ordinários – Orçamento Municipal
Detalhe/Especificação: 000034 - Outros Recursos Relativos à Educação
Elemento da Despesa: 448 – 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais.....R\$ 80.000,00
Projeto Atividade: 2047 - Manter e Melhorar a Qualidade do Ensino Infantil
Descrição: Manter e Melhorar a Qualidade do Ensino Infantil
Objetivo: Melhorar a Qualidade do Ensino a cargo do Município.

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o art. 1º deste Decreto, fica utilizado igual valor do excesso de arrecadação observada à tendência no exercício na seguinte rubrica:

4.1.1.1.3.05.00.00.00.00.0080 – Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.000 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, na Lei 1.705/14,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um credito adicional especial no orçamento vigente do Município de Laguna, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 14– Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação
Função: 04-Administração
Programa: 206 -Gestão Geral
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Recurso: 10-Recursos do Tesouro/Recursos de Convênio
Detalhe/Especificação: 000055-Transferência de Convênios do Estado[55]
Detalhe/Especificação: 000080-Recursos Ordinários Orçamento Municipal[80]
Projeto/Atividade: 2.076 – Aquisição de veículo para Secretaria de Planejamento
Elemento da Despesa: 446.4.4.90.52.00.00.00.00.0010– Equipamento e Material Permanente.....R\$ 30.000,00
Elemento da Despesa: 447.4.4.90.52.00.00.00.00.0080– Equipamento e Material Permanente.....R\$ 6.000,00
Descrição: Veículo o km para transporte de 05 pessoas, motor flex, transmissão manual de 5 velocidades, protetor de cárter, direção hidráulica, ar-condicionado.
Objetivo: Resolver assuntos pertinentes a Secretaria de Planejamento do Município de Laguna.

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado os recursos oriundos de Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Laguna, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil

reais) e o restante R\$ 6.000,00 (seis mil reais), da redução da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 14 – Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Projeto/Atividade: 2.068 – Coordenação e desenvolvimento de projeto urbano e habitação

Elemento da Despesa: 371.3.3.90.36.00.00.00.00.0080 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.001 DE 25 DE MARÇO DE 2014.

“ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, no artigo 165 do Código Tributário do Município - L.C. 105/2003 e, considerando a necessidade de regularizar a formação do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Laguna, de que trata o artigo 165 da Lei Complementar 105/2003, passa a ser constituído da seguinte forma:

I - PRESIDENTE:

- Luis Fernando Nandi Vicente

II - REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA:

- André Vargas Laureano - Conselheiro
- Fernando F. Pereira - Suplente
- Bruno H. Pereira - Conselheiro
- Maria de Lourdes Nascimento Corrêa - Suplente

III – REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES:

- Ivo Perin - Conselheiro
- Nelson Gomes Mattos - Suplente
- Samir Ahmad - Conselheiro

- Nelson Abraham Netto - Suplente

Art. 2º Funcionará perante o Conselho Municipal de Contribuintes, como Procurador Municipal designado, o Dr. Adriano T. Massih, sendo que na sua falta, caberá ao Dr. Vanderlei Luiz Scoppel, representá-lo perante o Conselho.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, caberá designar o Secretário Geral do Conselho, na forma do artigo 168 da Lei Complementar 105/2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.002 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, no inciso III do art. 6º da Lei 1.662/2013,

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 479.211,71 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e onze reais e setenta e um centavos), no orçamento vigente do Fundação Lagunense de Cultura, na seguinte classificação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura

Projeto/Atividade: 1.309 – Implantação do Memorial da Museologia do Memorial Tordesilhas

Elemento da Despesa: 57 – 4.4.90.52.00.00.00.0099 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 479.211,71

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado em igual valor o superávit financeiro do exercício anterior na seguinte conta:

21.116 – 8 - Banco do Brasil C/Memorial Tordesilhas - Aplicação – Agencia – 0345 - X

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Laguna
Estado de Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 FMAS

O Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que com base no parecer jurídico nº 57/2014 exarado revogou o processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2014 FMAS. Informações e esclarecimentos pelo fone: (48) 8863-3454 e e-mail: fabricio@laguna.sc.gov.br

Laguna, 28 de março de 2014.

LORENA BARBOSA
Secretaria Municipal de Assistência Social

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretária de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

1) Anexo I - Termo de cooperação técnica - Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca.

Total de páginas desta edição:
11 pg.

Diário Oficial

ANEXO I

- 1) Anexo I - Termo de cooperação
técnica - Secretaria de Estado
da Agricultura e Pesca.**
-



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA - SAR, A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIDASC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA/SC.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA E DA PESCA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1486, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita nº CNPJ n. 82.951.336/0001-02, neste ato representada pelo seu secretário, **JOÃO RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF Nº. 232.789.513-87 e do RG nº. 4.559.0443, expedida pela SSP/SC, doravante denominada **SAR**; a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIDASC**, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 1.588, Itacorubi, em Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº 83.807.586/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Enori Barbieri, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/SC e CPF nº 114.341.041-68, no uso de suas atribuições conferidas pelo respectivo Estatuto, doravante denominada **CIDASC**; e, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, estabelecida na Rua Voluntário Carpes, n. 155, centro, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ nº 82.928.706/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EVERALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.733.009 e do CPF nº 542.328.309-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC. Fone (048) 3239-4020 Fax (048) 3239-4093
www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente Cooperação Técnica a reunião de esforços necessários para execução da dragagem do Rio Carniça, alça pluvial do Rio Tubarão, localizada no Município de Laguna, nominado de **PROJETO DE MANUTENÇÃO DO RIO CARNIÇA - LAGUNA/SC**, nos exatos termos do Projeto Executivo, Acompanhamento e Fiscalização de Obra, que é parte integrante do presente Termo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este termo tem sua fundamentação legal nos artigos 7º, inciso IV, 71 e 111 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto n. 1.671, de 8 de agosto de 2013; e **Legislação do Município**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete a cada parte:

1 – À SAR, compete:

- a) Ceder para o **MUNICÍPIO**, mediante subscrição do competente Termo de Cessão de Uso dos seguintes bens:
 - a.1) 01 (um) Caminhão Volkswagen VW/11.130, ANO: 1996 (COMBOIO), Placas MAJ – 9389, Patrimônio SAR nº 1696-9;
 - a.2) 01 (um) tacógrafo mecânico semanal para VW/Caminhão MAJ – 9389, Patrimônio SDA-007288-001;
- b) Disponibilizar servidores lotados na SAR, tanto quantos forem necessários para operar o maquinário indispensável a execução da obra, com formação e conhecimento específico na área em questão, mantido ônus salarial na origem;
- c) Informar a Coordenação Técnica e Administrativa do Convênio acerca das faltas no serviço, juntamente com a frequência dos servidores, assim como as





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

II – À CIDASC, compete:

- a) Ceder para o **MUNICÍPIO**, mediante subscrição do competente Termo de Cessão de Uso dos seguintes bens:
 - a.1) 01 (um) Barco de Madeira com Motor Agrale 790 CX, retirado do bem: EMB-09362.0 – CIDASC VII, patrimônio BEM-17996.00;
 - a.2) 01 (um) Draga de Sucção Ellicott, 10 polegadas, CIDASC I, ano: 1985 902-C – CIDASC I, patrimônio n. MAQ-07293.000;
 - a.3) 02 (dois) jogos de chave estrela soquete Belzer, patrimônio n. MAQ-07293.003;
 - a.4) Reforma Draga CIDASC I, patrimônio n. MAQ-07293.008;
 - a.5) Reforma Draga CIDASC I, patrimônio n. MAQ-07293.009;
 - a.6) Conjunto de Bombas de Dragagem 370C/CARCACA, Placas, Sucção e motor, Bucha, patrimônio n. MAQ-07293.010;
 - a.7) Motor P/ Draga Scania Mod. DSI-11, 06 (seis) cilindros, 342 HP, patrimônio MAQ-07293.011;
 - a.8) Primeira parcela reforma pintura geral Draga de Sucção ELLICOTT 10 polegadas; patrimônio n. MAQ-07293.014;
 - a.9) Aditivo Reforma Pintura Geral Draga Sucção ELLIOTT 10 polegadas CI, patrimônio n. MAQ-07293.015;
 - a.10) Segunda e última parcela reforma pintura geral da Draga de Sucção ELLIOTT 10 PO, patrimônio n. MAQ-07293.16;
 - a.11) Retífica Total de motor de Draga de Sucção ELLIOTT, 10 polegadas, CIDASC I, ano: 1995, patrimônio n. MAQ-07293.17;





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

a.12) Retroescavadeira CASE 580H, ano: 1995 - 464-C, patrimônio n. MAQ-011062.000;

a.13) Tubo de PEAD de polietileno - 500 metros.

b) Fiscalizar, através de seu escritório local, a frequência dos servidores que irão trabalhar na obra, em conjunto com o MUNICÍPIO;

III - AO MUNICÍPIO compete:

a) Subsidiar todos os custos, despesas necessários para a execução da obra de dragagem do Rio Carniça, alça pluvial do Rio Tubarão, localizada no Município de Laguna, nominado de **PROJETO DE MANUTENÇÃO DO RIO CARNIÇA - LAGUNA/SC**;

b) Apresentar Projeto Executivo, Acompanhamento e Fiscalização de Obra;

c) Acompanhar e fiscalizar toda a execução da obra em questão, desde a obtenção das licenças devidas, até a sua conclusão;

d) Obtenção de todas as licenças necessárias ao início e execução das obras, seja perante órgãos municipais, estaduais, federais, ambientais ou outros, inclusive pelo recolhimento de todas as ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica;

e) Subsidiar todos os custos e despesas de questões administrativas, tais como a gestão dos serviços e de apoio operacional; transporte, alojamento e alimentação dos funcionários; bem como de eventual hora extra e diárias dos funcionários que estão trabalhando na obra ou ressarcir a empresa de origem dos funcionários acerca dessas despesas; combustíveis e outros que por ventura venham a surgir;

f) Fiscalizar a frequência dos servidores que irão trabalhar na obra, em conjunto com o escritório local da CIDASC;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

- g) Informar a Coordenação Técnica e Administrativa do Convênio acerca das faltas no serviço, juntamente com a frequência dos servidores, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

- h) Fica responsável pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham surgir com os bens cedidos durante a obra em questão ou na vigência da presente Cooperação, independente se apuradas no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Coordenação Técnica e Administrativa do presente instrumento fica assim constituída:

- I. Pela SAK: Gerencia de Infraestrutura e Programas da Agricultura Familiar, pela Sra. Rosane Cristina Jacques;

- II. Pela CIDASC: Administração Regional de Tubarão através de seu Gerente Claudemir;

- III. Pelo MUNICIPIO: Deverá ser um Engenheiro, que será responsável pela administração do convênio e pela obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

DECLARAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: O presente Instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do instrumento ora avençado. Os funcionários de cada um dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante; bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Os partícipes garantirão uma à outra o estabelecido neste Instrumento, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará até a conclusão da obra, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2014, conforme previsto no art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e § 1º do art. 120, da Lei Complementar 381/2007, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser aditado e prorrogado mediante celebração do correspondente Termo Aditivo, vedada qualquer alteração no objeto.

DA RESCISÃO

CLAUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DO FORO

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3239-4020 Fax (048) 3239-4093
www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

CLAUSULA SETIMA: O foro competente para dirimir controversias eventualmente resultantes de execução deste Convênio é a Comarca de Florianópolis/SC.

e por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Convênio, com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Florianópolis-SC, 06 de março de 2014.

JOAO RODRIGUES
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca

ENORI BARBIERI
Presidente da CIDASC

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laguna/SC

Testemunha:

Nome: _____

Nome: _____

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3239-4020 Fax (048) 3239-4093
www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br

